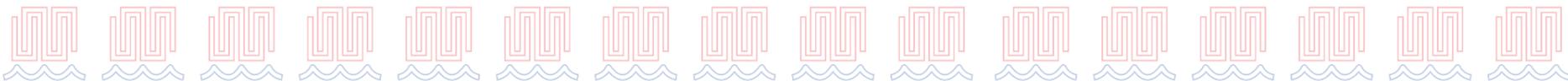


PROJETO DE FORTALECIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MARAJÓ  
6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO GAEPE ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ

Provimento do Cargo de  
Diretor de Escolar.

Apresentador:  
Everaldo Lino Alves (Auditor de Controle Externo)



**A Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394/1996) estabelece que:**

A gestão democrática do ensino público é um dos princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica.

**IMPORTANTE!!!!**  
**Lei 14.113/20**

**Para o recebimento  
da parcela VAAR**

## **Art. 14. CONDICIONALIDADES**

I - provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.



## COMPETÊNCIAS

- a) condução da organização escolar, do projeto pedagógico e atividades acadêmicas;
- b) sustentabilidade administrativo-financeira;
- c) articulação com famílias e comunidades;
- d) cumprimento dos planos de trabalho e processo das avaliações internas e externas;
- e) motivação da equipe escolar.

## **Agenda de políticas públicas educacionais relacionadas às características do trabalho do diretor**

- a) as metas e responsabilidades dos diretores;
- b) seleção e recrutamento de diretores;
- c) avaliação de diretores;
- d) preparação e desenvolvimento profissional de diretores;
- e) condições de trabalho e carreira dos diretores escolares.

**PROPOSTA: Criar comissão para definição de modelos de seleção de gestores.**

Participantes:

TCMPA

TCEPA

SEDUC

UNDIME

CENTRO LEMANN